



008/1.12.0016153-5 (CNJ:.0041624-29.2012.8.21.0008)

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da Administradora de fls. 3186/3187, bem como considerando a decisão de fl. 3183, determino a suspensão do plano de recuperação até que seja decidido o pedido da Empresa Recuperanda no sentido de que a Caixa Econômica mantenha em vigência os contratos de construção, eis que tais recursos são utilizados para o pagamento do referido plano de recuperação.

Aguarde-se o retorno do Juiz Titular.

Intimem-se.

Diligências legais.

Em 17/07/2015

Annie Kier Herynkopf,  
Juíza de Direito.